



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

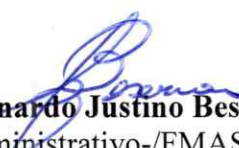


TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do **Processo de 8684/2020/SEMGES - Vol. 4**, que tem por como objeto **Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar, dentro do programa de benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)**, os documentos relacionados abaixo:

- Ofício n.º 36974- SEMGES/FMAS/GA/2020;
- Ofício da Empresa H. S. NEVES JUNIOR;

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.

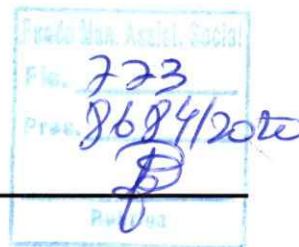

Leonardo Justino Beserra

Apoio Administrativo-/FMAS/SEMGES

EM FRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



OFÍCIO 36974-SEMGES/FMAS/GA/2020
NUP: 9.201686/2020

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2020.

A Senhor,
EDNALDO BARROS DE ARAÚJO
Representante da Empresa H.S NEVES JUNIOR-ME
Antônio Pinheiro Galvão, 1744 - Buritis.
Boa Vista – RR

ASSUNTO: Renovação contratual.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a vigência do contrato administrativo **927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020** referente ao Processo **8684/2020/SEMGES**, que tem por a que tem como objeto aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas de complementação alimentar dentro do programa de benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19). **irá se expirar na data de 31 de dezembro de 2020.**

Diante do exposto, solicitamos manifestação de Vossa Senhoria quanto ao interesse em renovar o contrato por um período de 60 (sessenta) dias, mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, bem como o valor proporcional ao período a ser aditivado.

Solicitamos ainda que essa empresa apresente resposta no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento deste.

Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos o telefone (95) 3198-9302.

Atenciosamente,

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social – interina

EM BRANCO

H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

36.616.851/0001-00

H. S. NEVES JUNIOR
Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1744 - Buritis
CEP: 69.309-209

BOA VISTA

RR



BOA VISTA-RR, 17 de dezembro de 2020

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL - SEMGES
BOA VISTA - RR

Ref: Ofício nº 36974 – SEMGES/FMAS/GA/2020.

Aceitamos a renovação do Contrato Administrativo nº 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias mantendo as condições inicialmente pactuadas, bem como o valor proporcional ao período a ser aditivado.

Atenciosamente

H. S. Neves Júnior
CNPJ: 36.616.851/0001-00
Eduardo Barbosa de Araújo
PROCURADOR

H S NEVES JUNIOR
RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS
CNPJ: 36.616.851/0001-00
(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR
hsnevesjr@hotmail.com

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Referência: Processo 8684/2020/SEMGES - Vol. 4.

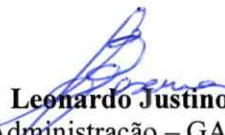
Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar, dentro do programa de benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

À Assessoria Especializada/FMAS,

Encaminhamos os autos do processo para análise e prosseguimento, conforme documentação nas fls. 755 à 774.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro 2020.


Leonardo Justino Beserra

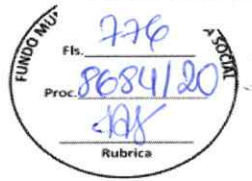
Apoio Administração – GA/FMAS/SEMGES

De acordo:


Marcela Martins Costa

Gerente Administração-GA/FMAS/SEMGES

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**

Processo: 8684/2020/SEMGES. VOL. 04.

NUP: 9.201992/2020

Assunto: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) Cestas Básicas, de complementação alimentar, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social.

À Diretoria executiva do FMAS/SEMGES

Após análise dos documentos constantes no processo, sugerimos que sejam os autos remetidos a Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação jurídica, visando à emissão do Segundo Termo Aditivo, correspondente a prorrogação da vigência do contrato inicial 927-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 pelo período de 60 dias da empresa H S NEVES JUNIOR - ME, conforme documentações anexas, às fls. 757 a 774.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2020.

Sandra Suely Raiol de Queiroz
Assessora Especializada/FMAS/SEMGES

Ao Gabinete/SEMGES,

Solicitamos encaminhamento a Procuradoria Geral do Município/PGM.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2020.

Jair Dall'Agnol
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

A Procuradoria Geral Do Município,

Encaminhamos os autos para análise e manifestação quanto ao supracitado.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social – Interina

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Av. Major Williams, 1687, Centro
CEP 69301 - 110- Boa Vista – RR
Fone: (95) 3198-9315



Documento assinado eletronicamente por JAIR DALL'AGNOL em 17/12/2020 às 17:14
Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 17/12/2020 às 16:54
Documento assinado eletronicamente por SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ em 17/12/2020 às 16:31
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: F0B03BC



À PLC,

para análise e manifestação.

30.12/12/2010


Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

PARECER JURÍDICO Nº 805/2020 – PGM/PLC

PROCESSO Nº 8684/2020/SEMGES

CONTRATO Nº 927/2020/SEMGES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social

ASSUNTO: Direito Administrativo. Contratos Administrativos. Aquisição de gás de cozinha para distribuição gratuita. Vulnerabilidade Social. COVID-19. Paralisação do Fornecimento. Período Eleitoral. Recomendação do Ministério Público Eleitoral. Acatamento pela Administração. Art. 57, §1º, inciso III da Lei nº 8.666/93. Alterações contratuais. Termo Aditivo. Elastecimento da vigência contratual. Ausência de culpa da contratada. Possibilidade

RESPOSTA:

À SEMGES,

A Secretaria Municipal de Gestão Social encaminhou-nos os presentes autos, para análise e manifestação jurídica quanto à possibilidade legal de celebrar Termo aditivo, elastecendo a vigência por mais sessenta dias(a partir do prazo final de vigência, em 31/12/2020) do **Contrato nº 927/2020/SEMGES**, firmado com a empresa H S NEVES JUNIOR - ME (CNPJ nº 36.616.851/0001-00), com objetivo de aquisição de cestas de complementação alimentar, dentro do Programa de Benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

A análise foi feita com base no volume 04 dos autos.

O processo foi instruído com Justificativa da autoridade competente (fl. 762/763) por meio da qual requer dilação do prazo para aquisição dos itens. Argumenta que houve paralisação da execução contratual em decorrência do acatamento, pela Administração Pública municipal, da Recomendação PRE/RR nº 28/2020 (fls. 757/760), do Ministério Público Federal. Na recomendação, o parquet indica orienta pela não distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios até a data em que será realizado o segundo turno das eleições 2020, neste município, com supedâneo nas disposições normativas da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Desta forma, a autoridade competente, autorizando a prorrogação requestada, apresenta Justificativa para o elastecimento da vigência, vislumbrando a continuidade da compra, com a consecução dos objetivos de proteção e assistência social consequentes da distribuição.

Há disponibilidade orçamentária (fl. 770), sendo as despesas processadas e não pagas incluídas em restos a pagar, vide doc. à fl. 771..

Há ainda, à fls. 774, manifestação anuente da contratada à prorrogação.

Comprovada nos autos a regularidade fiscal federal, estadual e municipal da empresa, bem como regularidade de débitos trabalhistas e de FGTS (fls. 764/768).

É o sucinto relatório. Em atendimento ao disposto no artigo 132, da Constituição Federal c/c o artigo 19, inciso I da Lei municipal nº 1.370/2011 (Lei da PGM Boa Vista) e artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, vieram os autos para manifestação por esta Especializada.

Passo a opinar.

Cumpre elucidar, primeiramente, que os contratos administrativos, em regra, devem ter a duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, por força do disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, exceto nas hipóteses previstas nos incisos do referido artigo.

No presente caso, cabe destacar que, as prorrogações pretendidas têm como objetivo proporcionar cobertura contratual à completa execução do objeto contratado, qual seja: aquisição de cestas de complementação alimentar, dentro do Programa de Benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Nota-se que não haverá empenho de valores, apenas prorrogação de prazo para fins de pagamento das notas fiscais e aquisição do saldo remanescente.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

É sabido que o Administrador Público está engessado aos ditames da lei, adstrito que é ao Princípio da Legalidade Estrita, constitucionalmente abarcado. Este princípio determina aos funcionários públicos que somente façam aquilo que a lei dispõe e da forma como ela dispõe. Se na seara privada é dado fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública somente será possível fazer alguma coisa se houver lei autorizando a fazer, e será feito exatamente nos moldes que a lei dispuser. Na melhor lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 29. ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2004, p. 88):

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'".

Embora motivada por razões de legalidade e não puramente de conveniência vislumbro amoldamento da justificativa apresentada pela SEMGES à situação que enquadra-se no art. 57, §1º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, senão, vejamos:

Diz a Lei:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

EM BRANCO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Coelho Mota:

Com relação ao tema é a lição do Professor Carlos Pinto

“Quanto ao tema da devolução de prazo contratual, conforme prevê a Súmula 191 do TCU, entendo que a prorrogação, nas hipóteses do §1º do art. 57, não é como dantes, um ato discricionário da Administração. Ao contrário: o §5º do art. 79 da Lei expressa o direito subjetivo público do contratado à continuidade da avença. A prorrogação do cronograma de execução prevista do §5º do art. 79, combinado com o §1º do art. 57, impõe o restabelecimento da diretriz fixada pela Súmula 191 do TCU. Que havia sido considerada alterada pela redação do inciso XV, do art. 68 do Decreto-lei nº 2.300/86.[...]

Em harmonia com o entendimento acima creio que a exegese correta dos dispositivos do já revogado DL 2.300/86 não pode deixar de considerar a hipótese de que dando causa às interrupções dos contratos a Administração concorreu para a não execução a bom termo das avenças, impondo, desse modo, em regra, vultosos prejuízos ao contratado, decorrente do não cumprimento integral do objeto pactuado, sendo pois, bastante razoável que a suspensão do contrato por conveniência administrativa autorize a devolução do prazo correspondente a essa suspensão, conceito este que se coaduna tanto com a Súmula 191 do TCU, bem assim como os dispositivos da atual Lei n. 8.666/93...” (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª Ed. Livraria Del Rey)

Nesse sentido, a Súmula nº 191, do TCU: “Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução do prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.”

Marçal Justen Filho destaca que

EM BRANCO

“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no art. 57, § 1.º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A “justificativa” a que alude o § 2.º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. Cabe à Administração promover a documentação das ocorrências, efetivando os levantamentos e produzindo as provas necessárias. Nesse procedimento, deverá observar-se o princípio do contraditório. O particular deverá ser ouvido e poderá indicar as provas necessárias à demonstração de seu direito. Uma vez documentados os fatos, ouvir-se-á a autoridade competente, à qual caberá “autorizar” previamente a prorrogação” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 18. Ed. [livro eletrônico. São Paulo: Brasil, 2019. Comentários ao art. 57, p. 1153)

Ademais disso, afigura-se razoável o prazo proposto para o aditivo (sessenta dias), a ponto de caracterizar somente o essencial pertinente à devolução do prazo de execução à Contratada e finalização das obrigações da Administração (atesto, conferência e pagamento).

Veja-se também da manifestação exarada em Acórdão do Tribunal de Contas da União:

“(...) o art. 57, § 1º, inciso III (...) prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos para a execução contratual quando a Administração tenha provocado sua interrupção.

12. Assim, creio que, para o caso em exame, a reativação do contrato pode ser aceita como legítima, com o consequente acolhimento das alegações de defesa dos responsáveis, tendo em vista a natureza do seu objeto e o fato de que, conforme as

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

informações disponíveis, a **suspensão da execução não foi causada pela contratada**” (Acórdão 1.674/2014, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro)

....

É pertinente considerar que, no caso de eventual expiração de contrato administrativo, haverá a necessidade de um novo procedimento licitatório, que demanda maior tempo para a tramitação (trazendo prejuízo ao erário até o seu término, por eventual ausência da prestação de serviço), além de economicamente necessitar maior dispêndio de recursos por parte da Administração (tempo de confecção de termo de referência, publicações legais), além do custo administrativo de pessoal envolvido na licitação e formalização

Ainda assim, cabe salientar à Consulente, com base no poder-dever da Administração Pública de fiscalização dos seus contratos que, caso haja o atraso na execução do objeto de contrato, por culpa da contratada, evidenciando desídia contratual e mora, deve a autoridade competente, gestora do contrato, atentar para a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente e cláusulas contratuais, com o intuito de evitar maior prejuízo à Administração. Veja-se da legislação colacionada abaixo:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Vale destacar que o presente parecer foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não se responsabilizando por outras informações no processo que possam se tornar dúbia, como, por exemplo, a Justificativa, vantajosidade, planilhas demonstrando gastos, declaração de reserva, parecer técnico, entre outros documentos, bem como não analisando elementos de caráter financeiro, tais como análise de cotação de preços, tendo em vista que a análise de tais elementos é da responsabilidade do gestor ora solicitante, apenas ficando de incumbência desta Procuradoria a análise da possibilidade solicitada no âmbito jurídico-legal.

Ante o exposto, quer nos parecer que não haverá entrave jurídico-legal ao elastecimento do prazo de vigência do Contrato nº nº 927/2020/SEMGES, no prazo autorizado pela autoridade competente, vide Justificativa às fls. 762/763, de modo a viabilizar a completa execução contratual.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Encaminhem-se os presentes autos à SEMGES, para confecção do termo aditivo, extrato e posterior publicação.

É o Parecer. **S.M.J.**

Boa Vista, 21 de dezembro de 2020.



INGRID MARQUES DE CASTRO

Procuradora do Município

MATRÍCULA Nº 954124

Atulho,
Encaminhe-se à
SEMGES.
21/12/2020



Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-R

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CHEFIA DE GABINETE



DESPACHO

Ao FMAS/SEMGES,

Encaminhamos os autos do Processo nº 8684/2020/SEMGES/VOL. 04, cujo objeto é aquisição de 50 mil (Cinquenta Mil) cestas básicas de complementação alimentar para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, para conhecimento e providências, conforme despacho nas folhas 777 a 784, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2020.


Romênia Maranhão da Cunha
Chefe de Gabinete
SEMGES

EMBRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Protocolo de Boa Vista
Fls. 786
Proc. 8684/20
Ass. [assinatura]
Elaboração

PROC. Nº 8684/2020/SEMGES – VOL.4

À Assessoria Especializada/FMAS,

Encaminhamos os autos para providencias quanto a emissão do Segundo Termo Aditivo, conforme despacho emitido pela Procuradoria Geral do Município, acostado as fls. 777 a 784 .

Boa Vista-RR, 22 de Dezembro de 2020.

JAIR DALL'AGNOL

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do Processo 8684/2020/SEMGES, que tem por objeto Aquisição de 50 mil (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social.

- **Certidão Municipal Negativa de Débitos**
- **Certidão Trabalhista**

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2020.


Felipe Nunes Gomes
Agente Público/FMAS

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Boa Vista

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 009253/2020.E

Nome/Razão Social: **H. S. NEVES JUNIOR**

Nome Fantasia: **DISTRIBUIDORA NEVES JR**

Inscrição Municipal: **972522.9**

CPF/CNPJ: **36.616.851/0001-00**

Endereço: **RUA ANTÔNIO PINHEIRO GALVÃO, 1744**

BURITIS BOA VISTA - RR CEP: 69309-209

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/12/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/02/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600005341270000058612060009253202012189**



Julio Nune Gomes
CONFERE COM
A INTERNET

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H. S. NEVES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.616.851/0001-00

Certidão nº: 34467588/2020

Expedição: 22/12/2020, às 12:37:56

Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H. S. NEVES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.616.851/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Julius Viana Gomes
CONFERE COM
A INTERNET

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**



NUP: 9.204788/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A
PESSOA JURIDICA H S NEVES JUNIOR - ME
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua: General Penha Brasil, 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG 136254-2 SSP/DF e CPF 385.344.601-91, residente e domiciliada na Rodovia RR, após o bairro- Cidade Satélite, s/nº, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, portadora do RG 231155-6 SSP/DF, devidamente registrada no CPF sob 006.549.281-18, residente e domiciliada a rua: Ji Paraná, 298 – Paraviana, nesta Capital, e do outro lado a empresa **H S NEVES JUNIOR - ME**, estabelecida na rua: Antônio Pinheiro Galvão , 1744, bairro – Buritis, nesta capital, inscrita no CNPJ 36.616.851/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG 236.982 SSP/RR e do CPF 334.621.004-91, residente e domiciliado na rua: Darora, 925, bairro: Paraviana, nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, consoante documentos acostados aos autos do processo administrativo 8684/2020/SEMGES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogação de vigência do contrato 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, pelo período de 60 dias, até 01 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. Este termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
AV: Major Williams, 1687, Centro
CEP- 69301 -110- Boa Vista – RR
FONE: (95) 3198-9315

Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 23/12/2020 às 11:22
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: AD14B05





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado no Processo 8684/2020/SEMGES não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim iustas e acordadas, assinam o Presente Termo Aditivo do Contrato 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2020.

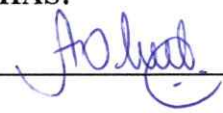
PELO CONTRATANTE:

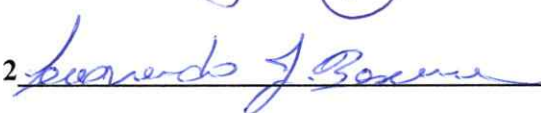
**THAYSSA PEREIRA CARDOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - INTERINA**

PELA CONTRATADA:


**EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO
H S NEVES JUNIOR - ME**

TESTEMUNHAS:

1  CPF: 164.404.802-78

2  CPF: 629.229.134-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
AV: Major Williams. 1687, Centro
CEP- 69301 -110- Boa Vista – RR
FONE: (95) 3198-9315

Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 23/12/2020 às 11:22
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: AD14B05





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 8684/2020/SEMGES.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, PELO PERÍODO DE 60 DIAS, ATÉ 01 DE MARÇO DE 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

CONTRATADA: H S NEVES JUNIOR - ME

DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



Processo: 8684/2020/SEMGES - Vol. 04.

Objeto: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social.

À Gerência de Administração/FMAS

Encaminhamos os autos com a elaboração dos Termos Aditivos, correspondentes à prorrogação de vigência dos contratos 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Na oportunidade, solicitamos que a Gerência de Administração oficialize as empresas para assinatura dos Termos Aditivos, e após a celebração sejam adotadas as providências cabíveis com a finalidade de veicular os referidos Extratos dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município (D.O.M).

Diante disso, sugerimos que após a veiculação no DOM seja a referida publicação acostada aos autos.

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2020.

Sandra Suely Raiol de Queiroz
Assessora Especializada FMAS-SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



À Gerência de Contabilidade,

Remetemos os autos do **Processo 8684/2020/SEMGES - Vol. 04**, para encerramento deste volume, a fim de possibilitar a abertura do **Vol. 05**.

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2020.

Angelita A. Oliveira
Apoio administrativo/GA/FMAS/SEMGES

De acordo:

Marcela Martins Costa
Gerente de Administração/FMAS/SEMGES

EM BRANCO

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL

Av. Major Williams, nº 1687, Centro, CEP 69301-110 Boa Vista – Roraima.
05943030/0001-55 Exercício: 2020

CONSOLIDADO**SITUAÇÃO DO EMPENHO 339**

Page 1

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar
-----------	------	------	-----------	----------	------	-------	-----------	------	---------

Fic:127 Funcional: 08.244.0048.1272.0000 Categoria: 3.3.90.32.05 Entidade: 4 Licitação: 000097/20 PREGÃO ELETRÔNICO
SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA

Forn. 1827 H.S.NEVES JUNIOR

Cnpj: 36.616.851/0001-00

339	/000	GL	1	00:00	400	000	8684/2020	EMP	28/09/2020	2.500.000,00		
339	/001	GL	1	00:00	400	000	8684/2020	LIQ/PG	02/10/2020		665.600,00	665.600,00
339	/002	GL	1	00:00	400	000	8684/2020	LIQ/PG	15/10/2020		458.600,00	458.600,00
339	/003	GL	1	00:00	400	000	8684/2020	LIQ/PG	06/11/2020		458.600,00	458.600,00
339	/004	GL	1	00:00	400	000	8684/2020	LQANU/PGANU	06/11/2020		-458.600,00	-458.600,00
339	/005	GL	1	00:00	400	000	8684/2020	LIQ/PG	09/11/2020		458.600,00	458.600,00
339	/006	GL	1	00:00	400	000	8684/2020	LIQ/PG	19/11/2020		458.600,00	458.600,00

Situação em Proc: 0,00 Não Proc: 458.600,00 2.500.000,00 2.041.400,00 2.041.400,00 458.600,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
02/10/2020	1932	001	014		665.600,00
15/10/2020	1978	001	014		458.600,00
06/11/2020	2117	001	014		458.600,00
06/11/2020	2127	001	014		-458.600,00
09/11/2020	2128	001	014		458.600,00
19/11/2020	2206	001	014		458.600,00
Total de Cheques					2.041.400,00

TOTAL DOS EMPENHOS 2.500.000,00 2.041.400,00 2.041.400,00 458.600,00

Total Geral de Empenhos.	2.500.000,00			
Total Geral Liquidado.	2.041.400,00			
Total Geral Pago	2.041.400,00			
Total Geral a Pagar.	458.600,00	-->	Processado	Não Proc
Total Anulado	0,00		0,00	458.600,00

Adriano Souza de Araújo
CRC-RR 00100510-1
Gerente de Contabilidade
FMS/SEMORIS

EM BRANCO

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO SOCIALAv. Major Williams, nº 1687, Centro, CEP 69301-110 Boa Vista – Roraima.
05943030/0001-55 Exercício: 2020

CONSOLIDADO



Page 1

SITUAÇÃO DO EMPENHO 393

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar
-----------	------	------	-----------	----------	------	-------	-----------	------	---------

Fic:121 Funcional: 08.244.0048.2172.0000 Categoria: 3.3.90.32.03 Entidade: 4 Licitação: 000097/20 PREGÃO ELETRÔNICO
MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

Forn. 1827 H.S.NEVES JUNIOR

Cnpj: 36.616.851/0001-00

393 /000 GL 2 00100 400 000 8684/2020 EMP 10/11/2020 1.146.500,00

Situação em	Proc:	0,00	Não Proc:	1.146.500,00	1.146.500,00	0,00	0,00	1.146.500,00
-------------	-------	------	-----------	--------------	--------------	------	------	--------------

TOTAL DOS EMPENHOS				1.146.500,00		0,00	0,00	1.146.500,00
--------------------	--	--	--	--------------	--	------	------	--------------

Total Geral de Empenhos. 1.146.500,00

Total Geral Liquidado. 0,00

Total Geral Pago 0,00

Total Geral a Pagar. 1.146.500,00 -->

Total Anulado 0,00

Processado	Não Proc
0,00	1.146.500,00

Adriano Souza de Araújo
CRC-RR 001005/0-1
Gerente de Contabilidade
FMAS/SEMGES

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE



Encerra: Processo: () Volume: (X)

Objeto: Aquisição de 50.000 (Cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona virus (COVID-19).

Processo: 8684/2020/SEMGES/VOL. 04

Fiscais: Andréy Soares Carvalho e Luciane da Silva Cabral

Substituição de fiscal: Destituir: Luciane da Silva Cabral
Designar: Helton Hitler Freitas Mota

Substituição de fiscal: Destituir: Helton Hitler Freitas Mota
Designar: Anderson Fonseca Monteiro

Empresa: H. S. NEVES JÚNIOR - ME

CNPJ: 36.616.851/00001-00

Contrato: 927-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020

Vigência: 31/12/2020

Termo Aditivo: 1º

Vigência: Acréscimo de 25%

Termo Aditivo: 2º

Vigência: 29/02/2021

EMPENHO				NOTA FISCAL			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		
Nº.	Data	Fonte	Valor	Nº.	Data	Valor	Nº.	Data	Valor	Nº.	Data	Valor
284	22/07/20	Próprio	4.400.000,00	022	21/08/20	880.000,00	01	01/09/20	880.000,00	1585	01/09/20	880.000,00
Anulado	01/10/20	Próprio	(2.388.400,00)	026	04/09/20	880.000,00	02	17/09/20	880.000,00	1696	17/09/20	880.000,00
				043	30/09/20	917.200,00	03	02/10/20	251.600,00	1931	02/10/20	251.600,00
Total			2.011.600,00	Total			Total			Total		
Saldo Processado			-									
Saldo não Processado			-									

EMPENHO				NOTA FISCAL			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		
Nº.	Data	Fonte	Valor	Nº.	Data	Valor	Nº.	Data	Valor	Nº.	Data	Valor
339	28/09/20	Próprio	2.500.000,00	043	30/09/20	917.200,00	01	02/01/20	665.600,00	1932	02/10/20	665.600,00
				045	06/10/20	458.600,00	02	15/10/20	458.600,00	1978	15/10/20	458.600,00
				061	27/10/20	458.600,00	03	06/11/20	458.600,00	2117	06/11/20	458.600,00
							04	06/11/20	(458.600,00)	2127	06/11/20	(458.600,00)
							05	09/11/20	458.600,00	2128	09/11/20	458.600,00
				065	10/11/20	458.600,00	06	19/11/20	458.600,00	2206	19/11/20	458.600,00
Total			2.500.000,00	Total			Total			Total		
Saldo Processado			-									
Saldo não Processado			458.600,00									

EMPENHO				NOTA FISCAL			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		
Nº.	Data	Fonte	Valor	Nº.	Data	Valor	Nº.	Data	Valor	Nº.	Data	Valor
393	10/11/20	Próprio	1.146.500,00									
Total			1.146.500,00									
Saldo Processado			-									
Saldo não Processado			1.146.500,00									

Boa Vista RR, 22 de Dezembro de 2020.

Charles Lima da Silva
Coordenador/FMAS/SEMGES

Adriano Souza de Araújo
CRC-RR 001005/0-1
Gerente de Contabilidade
FMAS/SEMGES

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dias 22 do mês de Dezembro de 2020, procedemos ao encerramento do Volume nº. 04 do Processo nº. 8684/2020/SEMGES, vão de 600 ao nº. 798, contendo **199** folhas, abrindo em seguida o Volume nº. 05.

Adriano Souza de Araújo
Gerente de Contabilidade do FMAS/SEMGES

EM BRANCO